



E. E. U. U. DO BRAZIL

PORTO VELHO — ESTADO DO AMAPÁ

61

Anno 1920.

N.º -

Fl. 1ª

Juiz MUNICIPAL de Porto Velho.

Autos de SUMMARIO DE CULPA.

AUTORA

JUSTIÇA PUBLICA.

RÉO

IDALINO GALL

O Escrivão,

AUTUAÇÃO

Anno de mil novecentos e -----vinte----- aos -----traza-----

dias do mez de -----Setembro----- do dito anno, nesta cidade de Porto Velho Termo

e Comarca do mesmo nome, Estado do Amapá, em meu cartorio, autuei a inque

rito policial e mais documentos----- que se segue m-----;

do que, para constar, lavro este auto. Eu, José Maria de Souza

crinao de pulso e etc.

Indevidi

2
Almo. Sn. Juiz Municipal

A. Reciba denuncia. Oscrivão d'um me dia e
hora, p'um mandado de notificação ao Testemunho,
e citacão ao réo, dando-se sciencia ao Promotor Público.
Porto Retho 13 de Setembro 1920.
José de Lima Thales

O promotor publico desta comarca, nafor-
mada lei, vem perante vs. denunciar de J.
dalino ballado, com 20 annos de idade, sol-
teiro, empregado da Madeira Mamoré, pernamb-
ucano, residente nesta cidade pela seguinte
facto criminoso:

Talino ballado, no dia 16 de abril, ás 21
horas, penetrando em casa de residencia
do cidadão Manuel da Cunha Freitas, que
se achava então ausente com a sua
familia, depois de ligaria conversar com
a menor de 18 annos de nome Elvira de
Campos, com quem tinha namoro e que
no momento estava só, deflorou-a, no
que ella consentiu em face das promes-
sas de casamento que lhe eram ansper-
tamente feitas.

E como o indiciado assim procedendo
commetteru um crime, para que seja
punido com o maximo das penas
do art. 267 do cod. pen. brasileiro, visto ha-
ver a circumstancia aggravante do art. 398 1º,
offerece este promotorie a presente de-
nuncie que deve ser recebida e api-
nal julgada provida.

Requer que se notifiquem as testemunhas
arroladas para comparecerem, no dia, hora e
lugar designados, sobre o facto narrado,
de sorte o réo para se fazer processar,
dando-se sciencia de tudo a este pro-
motore.

Nestes termos

E. que, autuado este com
o inquerito policial
que lhe serve de
base, seja deferido o
seu requerimento.

Rol de testemunhas:

Manoel da Cunha Freitas

D.^o Raif da Costa Cunha Lima

João Acazio de Souza

Todas residem nesta cidade.

Porto Velho, 11 de setembro de 1920

José Mathews Gomes Coutinho,
promotor publico.

Orlando Fautsua
7/27

Amazoras.

Delegacia de Policia de Santo Vello. em
1 de Setembro de 1920.

O Escrivo
Orlando Fautsua

Inquerito Policial

Nº. Idalino Callado

Paciente Elvira Campos.

Autoação.

Nos trinta e um dias do mes de Agosto
do anno de mil novecentos e vinte e esta Cidade
de "Santo Vello" Perua e Comarca do mesmo
novo Estado do Amazonas, eu meu con-
toris autoei o Portari e auty que adiante se
segue. Lo que para constar faco este termo.
Eu Orlando Fautsua, escrivo e escrevi.

Autoei.

Portaria

Em cumprimento ao officio de hoje datado do senhor Juiz Municipal e do Orythar deste termo conforme foi chegado ao meu conhecimento que e' accusado de crime de desnaturalizaçao o cidadão Italian. Callado um menor ophi. Elvin Campos e cumpinços que se proceda no for- mo da Lei, determinando ao escrivão que perante si em seve que de sciencia do doutor em medicina Jos'e de Mendonça Lima e do Phar- macutico Arthur Raposo Lebrã ambas representes nesta cidade pe- lo qual foram por mim nome- ados para como peritos procederem ao respectivo exame do corpo do delicto ofendido, intimando igualmente aos Cidadãos para assistirem como tes- tuemtas do referido acto, assim como junto ao respectivo auto os documentos constantes do officio do Juiz Municipal e do Orythar e a denuncia apresentada pelo senhor Heitor de Costa Freitas.

O que cumpri e cumpri os seus pechos da Lei. Illegacia Polici: do. N.º 31-892.
Emmydio B. Alves.

Certidão

Certifico em cumprimento da portaria supra que a meu cartório fui as casas de residência dos cidadãos José de Mendonça Lima Doutor em medicina e Arthur Napoleão Lebrão Pharmaceutico nesta cidade e os interveio por todo o conteúdo da mesma portaria a que ficaram bem scientes, e por testemuhas interveio os cidadãos Pedro Manoel e José Mariano de Lima todos moradores nesta cidade. Opeindo e ordenando de do que arde.

Porto Velho, 31 de Agosto de 1921.

O Escrivão

Epitaphiosum

Justada

Por hui e um dia dia de um de Agosto de anno de mil novecentos e vinte e uma cidade de Porto Velho, a meu cartório faco juntado a estes autos o documento constante de um officio do settlemente e do senhor Juiz Municipal desta Comarca e de uma denuncia apresentada pelo senhor Manoel de Cuiabá Reitor da Confirmação adiante se ve de conformidade com o disposto nos arts de lei da do Officio desta cidade do que por exposto faco esta ter um. Eu Certificador Epitaphiosum escrevo o occur.

Justa

35
Einfach

Juízes Municipal e de Orphãos do
Termo de Porto Leão, em 31 de agosto
de 1920.

Ao Ilmo Sr. 1.º J.º Delegado de
Polícia desta Cidade.

21/8/20

Passas as mãos dep. l.
para os fins legais a com-
municacão annexa, que o Sr.
Manoel da Cunha Freitas
faz a este Juiz, referente ao
defloramento da menor Elvira
Campos, e, de cujo crime, é accu-
sado, o cidadão Minervino Bac-
do.

Saudes e Fraternidade etc.
Jose' de Lima Sales.

Ind. F. de S. M.

Ilmo Sr. José de Lima Thalés.

M.D. 1º Supplente de Juiz Municipal em exercício.

Idalino Callado

Tende hontem as 14 horas levado pessoalmente ao conhecimento de V.Sª, que a menor Elvira Campos, residente em minha casa e com profissão de cozinheira, dizia-se deflorada pelo Sr. Idalino Callado, e como até hoje V.Sª não tivesse tomado a menor providencia na qualidade de Juiz de Orphan que é deste Termo e como tal obrigado a zelar e curar de todos os Orphan e menores que se achem sobre a vossa jurisdição, não tendo submittido por tanto a effendida a auto de exame de corpo de delito nem tomado a mesma as necessarias declarações para descoberta do crime e punição do seu autor, renovo por este meio a denuncia hontem levada sobre o caso que a Justiça Publica cabe punir para garantia da collectividade e dezagrave da familia Portovelhense. Certo de que V.Sª saberá dar cumprimento as funções inerentes ao vosso cargo, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Saudações.

Cidade de Porto Velho, 31 de Agosto de 1920.

Elvira Campos
Agente Postal

Ernesto
7

Auto de Perquintas feita
ao senhor Idalino Callado, como
denunciado no caso de desfora-
mento na menor orpha Elvira Campos.

Nos trinta e um dias
do mez de Agosto do anno de mil
novecentos e vinte e nesta cidade
de "Porto Rico" Puerto e camunha
do mesmo nome, perante o
1.º Juiz de Paz do Juiz de Paz
delegado de Policia desta cidade
com missao escrivao do seu cargo
abaixo nomeado, compareceu
o cidadão Idalino Callado com
vinte e um annos de idade, solteiro
empregado no escriptorio de Cam-
panha. Manoel Manoel R. C.
desta cidade, natural do Estado
de Pernambuco, sabe ler e es-
crever e reside neste lugar.
Perquirido sobre a que e' accu-
sado no caso de desforamento
na menor orpha Elvira Campos
confessou denunci. a presentede ao
Juiz Municipal e de Orphanos
de termo pelo cidadão Manoel
da Costa Freitas; respondendo que
em dias de janeiro do presente
anno iniciou um namoro
com Elvira na intenção de
mais tarde casar-se, mais em
dias do mez de Abril do mesmo

cuando cum soube por declara-
çao de Elvira na ser ella
viciis virgum e como elle se
casca para uma confidencia
diurna, isto no dia de sessaio
do mesmo rey apellou ter
relacao segurar com a vinda
Elvira que neste momento com
prohibiu que Elvira se abra-
ço de braco a longo tempo ao
que elle perguntou a mesma
quem tinha sido o auctor de
sua infelicidade, declarou-
ter sido um peito chamado
Gerardo evidente nesta vida
de; que em vir tida deste facto
elle declarante fez sentir a El-
vira na poder cazar-se com
ella porquanto quer vy desli-
rada por outro nome na pr-
dia espozal-a; que depois des-
ta sua resoluçao Elvira mostrou-
se bastante triste e contraria
do remeter de ao declarante no
di seguinte uma carta na
qual mostra o seu desposse de
causa e confessor na mesma
sua anterior infelicidade, sup-
declaracao tem elle em seu
poder fazer de fazer uso de sua
liberdade quando for necessario,
que depois disto com diuina
com a amizade com Elvira

Edmundo
1718

e ainda mais acudando as
instancias dos seus chamados
succedram outras inferisitas
das quas resultou haver mór-
mente relações com a referi-
da Elvira; que antes de seu
casamento com elle já tinha
Elvira contractado casamento
com um portuguez de nome
Joaquim, constando as chela-
rentes por intermediação de João
Acacio. Quando a Comprovação
Machado Manoel Rey. C. ter o
mesmo portuguez relações a-
suas com Elvira, desmanchar-
do o referido casamento supoz,
as que muito admirava e can-
çou. He até supoz ser este facto
topo affecto a Policia em virtude
de Elvira melhor que qualquer
outra pessoa saber do seu facto
anterior. E como nada mais
disse nem he foi perguntado,
deu-se por findo este auto que
he sendo lido e actado conforme
assigna com a autographa. Eu
Antonio Faustino escrivão o es-
crevi.

Edmundo
João Manoel Rey. C.

Tudo de perquiritas feita a
offendida menor osjota Elvi-

Edmundo

Elvira Campos.

O faz primeiro dia
do mez de Setembro do anno
de mil novecentos e vinte, nesta
cidade de Porto Velho, Treze e Comen-
dante de mesmo nome, pre-
sente o 1.º Tenente Emory dos Ban-
do Alou, Delegado de Policia em
Commissão desta cidade, Comen-
do e scivas de seu cargo abays
nombrado comparecer a menor
opção de nome Elvira de Campos
com Ayrito annos incompletos,
filha, empregada com auxilio
no service domestico, natural do
Estado do Parahyba do Norte, filha
legitima de Francisco Campos e D.
Francisca Campos esta fallecida e
aquella de porcuin ignorada e
repellido nesta cidade; porquem
toda que tem a declarar sobre o
desbramento que se que foi victimas
de claustru que desde do mez de Janeiro
do corrente anno quando foi
repellido em casa do senhor Ma-
nuel de Guedes Freitas visto man-
tendo namora com Idalino Calde-
ira Lavaredo entre outros trechos de
correspondencias amistosys, que no
dia cussasys de Abril ainda deste
anno achando-se fora de casa
o senhor Freitas e sua familia

Ernesto de Sousa
1879

família, a noite, presente que ali
chegou por volta das oito e uma
horas Idalino Ballado que encon-
trando-a só em casa encontrou-a
a um euterista particular re-
pellido d'ahi o seu sufocamen-
to, que sendo o unico homem
que em sua vida que ligou-se
casualmente conseguiu na praça
atribuir a sua infelicidade
a outro homem, suscitou porque
tendo consciencia do seu estado
primario e em virtude das conse-
quencias do momento soube afir-
mar ser Idalino Ballado o seu
sufocador; perguntado qual meio
poderia empregar Idalino Ballado
para conseguir este resultado, re-
pondeu que, tendo Idalino Ball-
do presenciado o caso se com a
declarante e seus alimentose
por elle amigado sincero acciden-
talmente as suas insistencias entugando-
se seus assain ficou ali, per-
guntado ainda se consentia em
submeter-se a exame medico por
peritos competentes, respondeu
que sim, declarando ainda
haver o facto do envolvimento da
Policia por exigir a apuração do
mal d'aquele foi victimo, decla-
rou mais que no dia seguinte do
Citado em 18 de Abril sendo se per-

Ernesto de Sousa

diado em seu nome escreveu uma
carta a Idalino Collado em cuja
carta pediu que a utilidade da
causa amada estava por não poder
mais ali continuar em razão
de os seus nos estados; pergun-
tando-me se tivesse relação com
Idalino Collado outras vezes, re-
ponderam que por duas vezes re-
petiu suas relações com elle. Assim
de disse que tendo ultimamente
~~conprehendido~~ que Idalino Coll-
ado com elle não se casou, por-
quanto notava o seu afastamen-
to a rigor, mas que lhe submeter-
se a um exame afim de conse-
guir a reportar cada seu mal.
E como nada mais tivesse a de-
clarar deu-se por findo este au-
to, que cypri de ser lido e ac-
to conformem, assigne com a
autenticidade e a declarante.
Eu Ovidio Jantofina, escrever o
escrito.

Cerruggio P. P. P.

Elvira Campos

No mesmo dia, lugar e hora aci-
ma perante a autoridade que
preside o presente inquerito, declar-
do-se perante a menor Elvira de
Campos para illucidamente de
justicia foi formado por termos as
declarações que segue: or

segue: Perquirido o am. dig.
quanto a um iocidente La-
vids entre si e um tal Gual-
do a uns quatro annos pas-
sados conforme declarou na
ocasião do exame prae-
sente; respondendo que ainda me-
randa com o seu pai, repidi-
vindo o individuo Gualdo, que
se achando em casa este acom-
panhou a seu (dig.) acompanh-
o a seu comite ao matto afin
de trazer ali dig., afin de tra-
zer de alli um pouco de lenha;
que chegando ao matto pin-
to com Gualdo este agan-
do a subjugou a e porra a
por terra praticou com ella seus
actos libidinosos que quando
acendi a mulher de Gualdo
que em casa em pouca distan-
cia quando ali chegou, já tinha
Gualdo satisfeito os seus desejos;
disse mais, que tendo levado ao
conhecimento do seu Pai, este a
seu transportar de repencia indo
então repidiu em casa do senhor
Luzitão Correio Barreto, seu tutor,
e como nada mais disse nem he-
foi perquirido deus se pro fidei
este declaração que vai assigna-
da com a autoridade com-
petente pela declarante.

Col. 10/10/10

Declara ante pelo Testemunhas
Honoravel de Cunctis Fictos e
Theodorus Theobaldus do Santos. Eu
Crispianus Furtive, escreva o escripto.
Emmenda do P. Pres.

Edward J. Campas
Testimony —
"Respectable Leases of the Santos
Catholicosina
for
united

Unida.
No primeiro dia do mes de Setembro
do anno de mil novecentos e vinte,
nesta cidade de "Porto Velho", em
meu cartorio faco este auto de cor-
po de caliche conclusos ao cidadão
1.º Tenente Emygdio Zenti Alves, De-
legado da Policia desta Cidade. Eu
Orlando Fontoura, Escrivão o escrevi
presente.

Acto de corpo de delicto
feito na ofundida meromorpha
Elvira Campos.

Em primeiro dia do
mês de Setembro do anno de mil
novecentos e vinte e sete cidade de
"Porto Velho" Termino e com marea
do mesmo nome Estado do
Araguaia, na "Pharmacia Ma-
cine" do senhor Arthur Napoleão
Lebe nesta cidade, ali presentes
o cidadão 1.º Tenente Euzegio
Alves, Delegado de Policia
em comissão nesta Cidade,
Commissario escripta de seu car-
go abaixo nomeado os peritos
notificados frei de Mendonça Li-
ma doutor em medicina e Ar-
thur Napoleão Lebe, Pharma-
ceuticos, ambos residentes nesta
cidade e os Testemunhas se-
nho Manoel e José Moquicau de
Lima moradores tambem neste
logar a autenticidade de tudo an-
te a promessa legal e os su-
cambras de prometterem ao exa-
me de desframento na pessoa
da menor Elvira Campos, respo-
ndem ao quizito seguinte: 1.º
Si houve desframento; 2.º Qual
o meio empregado; 3.º Si e re-
cente ou não o desframento. 4.º

Elvira Alves

1.^o Si houve copula carnal; 2.^o
Si em que data mais ou me-
nos; 3.^o Si houve violencia para
fim libidinoso; 4.^o Em que con-
sistio; Em consequencia passaram
o peito a fazer os exames e investi-
gações que julgaram necessarias
Concluidas as quas declaram
o seguinte. Examinando se as
partes genitais da menor virgem
Elvira Campos, com auxilio annuo
de idade soltera, natural do Estado
de Parahyba do Norte, filha de
Francisco Campos e Francisca Cam-
pos, pode se constatar o seu
completo desfloramento, em vir-
tude das notaveis lesões que se
notam nessas partes com espe-
cialidade sobre o hymen, que
se apresenta reauvido e rotto,
embrulhado em sangramento e acchy-
mosado, como signaes que se-
riam de um desfloramento re-
cente. Esses rotos hymenas,
ja' retrahidos e francamente
cicatrizados, annunciam ao
peito que Elvira se encontrou
desflorada desde algum tempo,
nao sendo, por isso, possivel pu-
cificar a data do seu desvirgin-
amento, pelo fallacioso de seus
Capaos de uma affirmativa
indubitavelmente certa. Apenas

anterior. E são estas as duellas
com que se tem a fazer. E por modo
indisfarçavel de se por fôrdo o exa-
me ordenado, e de tudo se lavrou
este auto por mim escripto, rubri-
cado e assignado pel. autoridade,
peritos e testemunhas. Commingo
Ordiofantofina, escrivão o escrevi,
do que dou fe!

Emmydio Bento Alves.

José de Figueira Lima
Arthur Napoleão Lobo

Testemunhas

Idem José Mariano de Lima

Ordiofantofina

Conclusão.

No primeiro dia do mez de Setembro
do anno de mil novecentos e
oito nesta Cidade de "Porto Yoko"
em meu cartorio fazei este auto de
Corpo de delicto. Conclusão ao Cida-
dão 1º Tenente Emmydio Bento Alves
Delegado de Policia desta Cidade. Eu
Ordiofantofina, escrivão o escrevi.

Ellos

não precedente o exame de
Corpo de delicto para que
produza os effeitos legais. Pro-
sigase nas demais diligencias do
inquérito. Para melhor illumi-

illu e dação dos mandos
que o Senhor escrivão inti-
me a despar neste delapain
o Sr. Manoel da Cunha
Frias e a menor Ecriva
b ampos.

Em 9-9-92
E. B. B. B.

Termo de data

Em seguida no mesmo dia, mes
e anno, supra declarados em
meu cartorio me foi entregue
estes autos com o despacho su-
pra do Delegado de Policia da
da cidade. Do que por Caustor
fao este termo. Eu Eridiofautofina
fimo, escreva o escrevi.

E. B. B. B.

Certidão.

Certifico em cumprimento do despacho
supra que de meu cartorio fui as ca-
sas de repandica do senhor Manoel
da Cunha Frias e o intimação por
do o continua do mesmo despacho
do que fica bem sciencia. Opeido
e o ordado de que day se.

Porto Velho, 2 de Setembro de 1920

O Escriva
Eridiofautofina

Auto de perguntas feitas
ao cidadão Manoel da Cu-
rta Feitas.

Aos dois dias do mez
de Setembro do anno de mil no-
centos e vinte e sete. Cidadão
de Porto Velho, Terceiro e Comman-
da do mesmo nome presente o
1.º Tenente Emygdio Bento Alves,
Delegado de Policia em commisso-
es nesta Cidade, com um
escrivão do seu cargo abaixo es-
meado compareceu o cida-
dão Manoel da Cunha Feitas
com trinta e cinco annos de
idade, casado, empugado por-
tal na Agencia dos Correios
desta Cidade natural do
Estado do Rio Grande do Norte
e residente nesta Cidade;
Perguntado sobre o facto de
denunciar a puzenda sobre
o desfloamento do meior or-
ph. Elvir da Campor; res-
pondeu que reside em su-
ca - casa o fuis de dezembro
do anno proximo findo a me-
mor Elvir Campor; que no
dia vinte e um do mez proxi-
mo proximo soube que a
citada Elvir Laria Melan-
do as certo Capitão Moys.

Moyse's de Aray Corraland
actou e desforada e que no
dia seguinte chamando o upe-
ria Elvir esta the confessor
actou e desforada, dando como
auto do seu desforamento o
seu Idalio Calad e que
o declarante a testemunhar
esta declaracao fez no mesmo
dia o mesmo upeir em presen-
ca dos senhores Capitao Moy-
ses de Aray Corraland e Pon-
te Raim da Costa Bento Lin-
que vivia os mesmos decla-
racao; que em vir tudo da tra-
tor e de um facto grave levou
as consequências do feij. Munici-
cipal e de Ortopia desta Com-
mune para fins de direitos;
perguntado se sabia ter Elvir
relacoes amoras com algum
pessoa anterior a Idalio Cal-
lad; respondeu que doube pro-
uuir dizer que antes della resi-
dir em seu cap. Lario sido
noiro de um portuguez de no-
me Jaquim empugado na
mestanie da "Madureza Mo-
rre" Rey. Guy, sabendo tambem
que este casamente ja tinha si-
do desfeito. E como nada mais
diz, perguntado ainda se
sabia ou ou a mesmo Elvir

Elvir

Elvir antes dig, residia au-
tes de hir para sua casa e em
que condicoes alli elle ficou,
respondeu que Elvira havia
antes residido em casa de pe-
culor Antestheus Noqueim Pudo
e que em fim de dezemb de an-
no passado sendo apauceado a
residencia de um pedreiro empregado
a receber como auxilio de ser-
vico domestico marcando de
a mensalidade de treze to mil
reis de cujo importancia alli
a presente data. E como me-
d-mais disse e nem hesiti per-
guntado, deu se por finto estar an-
to que se sendo lido e achado con-
forme, assigne com a authori-
dade. Eu Osidoro Antestheus, escrevo
o escriv.

Conyugos de J. P. Alves.

~~Antestheus Noqueim Pudo~~

Auto de perquisitas feitas no-
ramente a mulher do Sr. Elvi-
ra de Campos.

Por dois dias de anno
de mil novecentos e vinte e sete
Cidade de Porto Velho e Terras
e Comarca do mesmo
nome perante o 1.º Tenente
Conyugos Bento Alves, Delegado

Ind. 13
Ind. 15

Delegado de Policia desta Cidade,
Conheço e sou o de seu cargo
abaixo nomeado, Camponeu a
meu ophi. Elvir. Camponeu
com direito a nome de cidade,
della, e com propiidade de auxilio
de seu nome. Amestico, natural
do Estado de Parahyba do Norte,
fils de Francisco Camponeu e
Francisco Camponeu, esta falle-
cida e a qual se pora deo igu-
rado e residente nesta Cidade,
Perguntado dig, o Delegado de
Policia declarou por mui-
to illud de co. de Policia causa de
v. a foyz uros declaracoes;
perguntado se antes de suas re-
las amozas pampidaliu Cal-
do de Lari. fids um outro homem
e quas esta relacao? Respon-
deu que foi uirir dig, que
em Outubro do anno proximo
foid contractu pagament com
Joaquim A. Silva Maia puma
mucudo se noiva ali dequmbr
do mesmo anno, na Lavenda
entre si e o referdo uirido fact
alguem contra ome homem;
perguntado ainda se depois
de ter satis de coza de seu pre-
por coza de seu Luto ali as
suas relacos amozas com Ldo
leiro Calado, teve relacos com

Elvir. Camponeu

Com outro homem represen-
tando que não; perguntado
se tem mais algum. Caiz
a duclor respondendo que
não mais. E não mais disse
e um de si perguntado den-
se por fuito ali outro que vai
assignado para a autoridade,
Eu Ondiofautofim. escrevo o
escuro.

Emmadio P. Alves.
Eduarda Campos.

Conclusão.

Aos dois dias do mez de Setembro
do anno de mil novecentos e vinte
nesta cidade de Porto Velho em
meu cartorio faço este auto con-
clusão da cidade 1.º Tenente Emu-
gadio Bento Alves, Delegado de Policia
desta cidade. Eu Ondiofautofim,
escrevo o escuro.

CL

Intime-se ao Sr. Juro
Secreis de Souza, para de-
por no presente inquerito.
Em 2-9-920.

Emmadio P. Alves
Termo de data.
Em seguida no mesmo dia, mez

meu e annuo, supra declarado em
meu cartorio que foi entregue es-
tes autos com o despocho supra
do Delegado de Policia desta Cida-
de. Do que por o cartorio fac. es-
te termo. Eu, Ordio Santissima
escrivo o escuro.

Certidão.

Certifico em cumprimento do
despocho vto. que de meu carto-
rio, fui a casa de residência do
senhor João Accacio de Souza para
supra como Testemunha no caso
de custodiamento em que é accusa-
do o senhor Idalino Galvão, do
que ficou bem sciuto e avizado po-
r o dia tres dias presente meu.

Oferido e verada do que deu-se!

18 de Setembro em 2 de Setembro 1922

Ordio

Ordio Santissima

Acto de purgatoria feita ao
senhor João Accacio de Souza.

Nos tres dias do meu de
Setembro do anno de mil novecen-
tos e vinte e duas, Cidade de Porto
Velho, terras e comarca do mes-
mo nome, Estado do Amapá,
puzente o Delegado de Policia des-
ta Cidade e 1.º Tenente Comis-

Emygair Bents Alves, Començ
escriu de seu cargo abays no
meado, Componer Joa. Accacio
de fays com vinta e um annos
de idade, Colthein, empregado como
Guarda na Madrinha Mauris Py.
Copy, natural do Estado do Ceará e
residente nesta Cidade no "Alto
do Zodi". Perquirido o que si-
be sobre o facto do puparte inqu-
rito, Responderem que não sabe
ao certo, mais que de Janeiro
a Fevereiro deste anno a claud-
e a vinda a noite como Guor-
da da Madrinha Mauris' passou
por tray do puaiz arred. vigia-
o senta Pinentel empregado
no escripto de museru Com-
panti, depois de notor aclarar
este agente com sua famli-
notou que em um quarto
que ficava no fundo do ditto
pudis vozes de mulher e ho-
mem e como elle clamava atten-
ca em ir para da famli- es-
tar agente procura no pelo
fundo do ponde e verificou
alli a evada da cap. Elvira
Campos e o proprio Jaqueim
carpinteiro empregado na ja' ci-
dad. Companti e como
nada mais não podendo
o seu seroio, que mais parou

Toda vez que aporis quando já
a vinda Elvira foi encontrada
em casa do senhor Antesthenes
Xaguir, encontrou-se com o
referido Joaquim e fallou-lhe so-
bre o referido, sobre esta occasião
que Joaquim não casava mais
com Elvira, afirmando-lhe o
mesmo que Elvira já não era
mais virgem, e que Larin já
desfez o casamento por elle
não ser deus; disse mais
saber que a amara passadeira
quando se deram factos de
desonras em sua casa em
que seu pai foi protagonista,
Elvira estava em casa de
um vizinho de nome Galdo
e ali custou ser violenta-
da pelos mesmos, factos que
o declarante se publicou em
seu diário. E com tudo
mais disse que foi per-
seguido, deu-se por fim este
auto que aporis de lá e
adado conforme, assigna
com a autoridade o senhor
Antônio de Souza. Por logo do
interrogado por não saber ler
nem escrever. Em Oridis
Jantofium, escrivão de-
putado.

Elvira

Cin. J. Ant. J. Ant.

Ante Testes: Francisco de Souza
Testemunha: José Caldas
Testemunha: Theodoro Teófilo dos Santos.

Conclusão.

No treze dias do mês de Setembro
do ano de mil novecentos
e vinte e sete, finda a sessão
em meu cartório faço estes autos
Concluídos ao senhor 1.º Tenente
Cunha de Brito Alves, Delegado
de Polícia e Comissário desta
Cidade. Em manifestação,
escrevo e escrevo:

CL¹⁵

Relatório

Pelo presente seguinte Veri-
fica-se, que a menor Elvira
Campos, acha-se deplorada
a tempo relativamente longo,
conforme o auto de exame de
Corpo de delicto de fls de
seus depoimentos contradic-
tórios nada se pôde apurar.
O acusado Edalino Baltada
dando suas declarações nega ter
praticado o delicto.
Das testemunhas que depoem
nada se verifica de positivo.

Indeferido
17
18

Foi feito o exame de corpo
de delito pelos peritos, con-
forme o auto de folhos.

Ordendo que o Sr. escrivão
remetta estes autos ao Sr.
Sr. D. Promotor publico da
Comarca por intermedio do
Sr. Sr. juiz municipal.

P. Velho 14 de Setembro de 1800
Emphydio P. Alves

Reversão

E logo em seguida, no dia e
anno, supra declarados em um
cartorio faco reversão destes autos
ao Promotor de Justica da Comar-
ca de Porto Velho, por intermedio do
juiz Municipal deste termo, de
conformidade com o despacho do
senhor 1.º Tenente Emphydio P. Alves
delegado de Policia em com-
missão nesta cidade. Eu Onofre
Souza Lima, escrivão o escrevi.

Reveti

Vista ao Promotor Publico

Porto Velho, 4 de Agosto 1920. digo Setembro 1920.

Jose' de Lima Sales

Data

Na mesma data me foram entregues os
estes autos com o despacho supra, do qual
para constar fiz este termo. Eu Jose'
Lima de Souza, Escrivaõ o escrevi.

Vista

Em seguida foz estes autos com vista
do Senhor Doutor Promotor Publico desta
Comarca do qual para constar fiz este ter-
mo. Eu Jose' Lima de Souza, Escrivaõ o es-
crevi.

Vista

Leitam com a denuncia em
separado.

Porto Velho, 11 de set. 1920

Jose' Matheos Gomes Coutinho

Data

Na mesma data me foram entregues
estes autos com a Cota supra e denun-
cia de fathas, do qual para constar fiz
este termo. Eu Jose' Lima de Souza, Es-
crevaõ o escrevi.

Conclusa

Por hoje dias do mez de Setembro de mil no-
vecentos e vinte foz estes autos con-
clusos, pelo Juiz Municipal deste
termo e Comarca, do qual para constar

19
fiz este termo. Eugénio Vieira de
Pauza, Escrivaõ Descrevi.

Despachei na petição de denuncia
Porto Velho 13 de Setembro 1920
Josef Plume Thales
Nota

Na mesma data me foram en-
treghes estes autos com o respa-
cho supra denuncia de falha.
Depois para contar fiz este ter-
mo. Eugénio Vieira de Pauza, Escrivaõ
Descrevi.

Nota

Designaõ
Designo o dia 22 de corrente as
cinze horas, em cartoris, pa-
ra se fazer a inquiriçaõ das
testemunhas: Dou fe.
Porto Velho, 13 de Setembro de 1920

Escrivaõ
Josef Plume Thales

Certidão

Certifico haver nesta data ex-
pedido o competente mandado
de intimaçaõ das testemunhas.
e por a petiçaõ do requerente
publica. O referido e verdade.
Dou fe.
Porto Velho, 21 de Setembro

Setembro de 1900

Escreva

Melhor a desconfiança

Juntada
Doze dias do mês de Se-
tembro de mil novecentos e vinte
Um um parlorio, faz junta da
que estes pontos do município que
pelo que se segue do que para con-
star fiz este termo. Eu João Maria
de Souza escreva o certo.

Juntado

MANDADO de INTIMAÇÃO.

Manoel Bluhm, 2º Supplente de Juiz Municipal em exercicio pleno deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

Ex. 2000

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado que em seu cumprimento e a requerimento da Promotoria Publica desta cidade, intime as testemunhas Manoel da Cunha Freitas, Dr. Raif Costa da Cunha Lima e João Accacio de Souza, residentes nesta cidade e bem assim o réo Idalino Callado e sciencia da Promotoria Publica, para no dia - 22 do corrente, ás 15 horas, em cartorio, deporem no processo crime - em que é réo Idalino Callado. - O que cumpra. - Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos vinte e um dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte. - *Eu José Hino de Souza, escrivão publico.*

Manoel Bluhm

Certidão.

Certifico que em cumprimento ao mandado supra em terei as testemunhas Manoel da Cunha Freitas e Dr. Raif Costa da Cunha Lima, e o réo Idalino Callado, e dando sciencia ao Dr. Promotor Publico, e de acordo de intimar João Accacio de Souza, por não comparecerem - o referido e verdade.

don. fe. Porto Velho 21 de Setembro 1920.
Official de Justiça,
José Bizarra de Albuquerque

Auto de qualificação do réo

Agg. vinte e dois dias do mez de Fe-
breiro de mil novecentos e vinte,
nesta cidade de Port Velho, Terceira
Câmara do mesmo nome, Estado
do Amazonas, aqui meu portero,
presente o Juiz Municipal Manoel Rêu-
thm, Juiz Municipal segundo sup-
plente e o Juiz Municipal de exercer
funções, Comendador Carlos de Souza
carga abaixo nomeada, o réo João
do Vallado, a quem o mesmo Juiz fez
as seguintes perguntas:

Qual o seu nome, idade, estado ci-
vil, profissão, naturalidade, residen-
cia e se sabe a ler e escrever?

Respondendo chamar-se João do Val-
lado, com vinte e cinco de idade, soltei-
ro, empregado da Madeira. Manoel
do Rêu, Juiz Municipal, natural
do Estado de Pernambuco, residente
nesta cidade, sabendo ler e escre-
ver. E como nada mais disse nem
foi perguntado, mandou o Juiz
Carvalho este auto que depois de lido
e achado conforme assignando o
Juiz o réo. Eulário Vieira de Souza,
Privado o escrevi.

Manoel Rêu
João do Vallado

Assentada

Hoje, vinte e dois dias do mez de Setembro
do anno de mil novecentos e vinte e duas, a
cidade de Porto Velho, Verme e Camarao
do mesmo nome, Estado do Amazonas
em um cartorio, p[re]sente o Juiz de
Paz e Procu[r]ador o Cidadão Manoel
Lukken, leguendo sup[re]lente de Juiz Mu-
nicipal deste Verme e Camarao, Pau-
m[un]do, o scrivaõ de seu cargo o Coutor
João Mathias Gomes Coutinho, as
testemunhas e o Coutor João Vel-
ho Vieira, Velho e Regalado, e
conforme procuraçaõ que exhibi-
o e fez parte parte das mesmas
documentos para fins de este termo.
Eu João Vieira de Souza, scrivaõ
do cartorio

13.0

1ª Testemunha
Manoel da Cunha Neves, Comprim-
ta e cinco annos de idade, natural
do Rio Grande do Norte, empregado
publico Federal, residente nesta cidade
de, sabendo ler e escrever. Ao testu-
mo disse nada. Testemunha, que sendo
protestado o Compromissso legal, pro-
p[re]stado o dizer a verdade do que souber e
he fosse perguntado e sendo inquirida

[illegible]

passar a ser ad vogado de denuncia
do, Antonio José, e doolphos hinga e hinga
por este foram feitas as seguintes asse
tiveram as seguintes respostas, que o
uho deu a mulher Elvira antes de ser
ido para sua residência e sabe do facto
aqui ella se refere, com relação aos
indivíduos de nome Geraldo, por se pido
facto publico nesta cidade; que sabe
tambem que a referida mulher Elvira
estava de namoro muito obgado com o
Senhor Joaquim de Sal, carpinteiro
da Madrugada - Memória, que segundo eu
viu estavam para pagar - e como
o outro, não sabendo se o outro ainda
tem póss que era incorrecto o procedi-
mento da referida mulher para sua paga;
que depois dos factos aqui se refere ao
presente processo a mulher Elvira
sahiu de sua casa indo residir por al-
guns dias no "Hotel do Café Holth" da
Bahia paraahir morados "Hotel Bon-
to, empregando-se a prostituição, e da
aqui se encontra. E como nada mais
diss e nem lhe foi perguntado ou se
foi findo este depoimento que depois de
lido achado conforme assignado.
Eu José Maria de Souza escrevo e assino.
Ilha de Pernambuco

2^a Testemunha

Raif Costa da Cunha Lima, com
vinte e nove annos de idade, solteiro,
natural de Pernambuco, advogado
residente nesta cidade. O qual
me disse nada Testemunha quando
prestado o compromisso legal, promet-
teno dizer a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado e sendo inquirido
sobre a denuncia de Jothas respondeu
que, est sendo em visita a casa da fami-
lia de suas relações e conversando se
sobre a prisão, Heio apilo o nome
da menor Elvira que se encontrava na
residencia do Senhor Manuel da Cunha
Tristão, empregada no labor domesti-
co e que conforme era do domio pu-
blico havia seida da pel Senhor
Hollins Gallado; que a referida menor
dizia que Hollins Gallado lhe pro-
mittia pagar-se por quem que per-
tenciam a palmas se desse por quanto
com a familia se dizia a menor
Elvira já não era virgem; que em
aluns dessa assesta citaram o pay
do prota Geraudo e de Chica, o cunha-
do de Chica e de Chica, mas se
a menor em questao com suas ou-
tras irmãs; que accusaram as pes-
soas que com o deponente conversaram
disseram a Hollins Gallado, se a luti-
masse elle de seida da menor, que se
do orphão, e no momento inteiramen-

se desamparada pela justiça, fazia
jús p'qu' fosse tratada com a huma-
nidade que em paiz p'os é a mister
para as vítimas da p'op'ção. Com ella
que mais tarde encontrando se p'op'o
escrever da Policia Deputado Deputado He-
ma, padm. He que na qualidade de Co-
estadano e amigo que sabia o era
de Valino Gallado He p'osse com
prender o perigo que podia decor-
rer do facto, que p'op'o salvar isso e
prender Valino Gallado Amazian
e com a menor elixa, pois, p'op'o
oferecer desta cidade onde no mais com-
pleta e absoluta anarchia, com
p'op'o ver os p'os de que se trata e
mais em geral de p'os os p'ocessos
que em a justiça e p'op'o, p'op'o
se limitam a ser uma p'op'o
caças mais ou menos p'op'o de factos
consumados, podia p'op'o os p'os em
questas não se p'op'o. Com Valino
Gallado, que no dia immediato foy p'op'o
jurado p'op'o Deputado Manuel da Cunha
trintas com o Deputado se p'op'o
pobre p'op'o p'op'o que p'op'o
ma p'op'o isentar se da responsabi-
dade p'op'o He p'op'o p'op'o do facto
de p'op'o em sua p'op'o a menor el-
ixa, que He p'op'o fora deplorada
p'op'o Deputado Valino Gallado; que em
vista de se p'op'o a referida menor em
sua p'op'o, Della trintas, simplesmente

com a creada e não com a fustellada, com
daria pelo o lugar onde fosse os car-
gos do Juiz e Curadoria de Orphãos
e apothecarios, prebendados, dig, e acham
prebendados, daria o mesmo se não
fosse em particular do que contra a or-
fã, e outora levando as payuci-
madas do Juiz, com a parte o a parte
que não se puzera a se perder de
que o D. Theodoros disse ao deponente
a menor Elvira lhe dissera e assegurava
que o mesmo categoricamente não se
Idalino Calado o autor do seu des-
virginamento, procurando do mesmo
ora o prelo Geraldo, ora outros que
nomes das crianças, ora que elle dei-
xou a pupilha a tratar-se de inima-
ções e fúrias no espirito da menor por
Idalino Calado; que havendo sido
chamado para a da menor Elvira ouvir
as declarações que a pupilla fazia pela
firmeza e o caso forte desde logo a
impresão de que a mesma, ora af-
firmava uma coisa, ora outra
pretendia encobrir o verdadeiro au-
tor do seu desfloramento, pois entre os
muitos arguidos, figura um que é para
do de quem a filha não sabe o nome;
que o D. Theodoros disse ao deponente
que havendo procurado o D. Theodoros
Municipal de quem relatou o facto con-
stante da denuncia de fofas lhe disse-
ra este mais tarde que não estando a

menor sob fustella, e seu juiz nada
podia fazer conforme a elle juiz
dissera o Doutor Cuader de Orphan
a vista do que accusellam se dirigiu
a moço Benko e truitas por escri-
pto e Officialmente, pois dessa forma
o juiz seria forçado a do caso tomar
devidos conhecimentos; que o Benko
truitas pagin conforme lhe parece-
hou o deponente sabendo mais tarde
que o Benko veniente a Delegado o Con-
vidado, a elle truitas para em com-
panhia da menor Elvira compare-
cer a Delegacia de Policia onde foi in-
staurado o inquerito que serve de base
o presente processo; que de nada mais
sabe, que possa esclarecer a justica.
Para a palmaria do abrogado do
denunciado as suas perguntas
respondem: que sabe haver a menor
Elvira em cada vez f. digz vez que
foi inquirida na Delegacia, fez uma
declaração deferente relativamente
as punções do seu desfloramento, affir-
mando por ultimo, conforme lhe con-
stou por fora Geraldo e não o de-
nunciado, sabe que a menor sabi-
da casa de truitas indo morar no
"Hotel Cabo Velho de onde se pas-
sou para o Hotel Eslobo onde de-
pote a seu visto, entregando-se a
prostituição. Que sempre dada a pa-
lmaria do Doutor Promotor por este

Procuração

Tela presente procuração que escrevo e assigno, constituo meu bastante procurador nesta comarca de Porto Velho ou onde com a presente encontrar o Dr José Adolpho Lima Cavellin brazileiro maior solteiro advogado e residente em Santo Antonio do Rio Madeira, especialmente para me defender no processo crime que me move a justiça publica desta comarca. Para esse fim poderá meu dicto procurador comparecer perante qualquer juiz ou Tribunal, inquirir e reinterrogar testemunhas, appellar de qualquer sentença praticar enfim qualquer acto em minha defesa, podendo tambem substabelecer a presente com ou sem reserva que tudo daei por firme e valioso.

Porto Velho, 6 de Setembro de 1920
e assinado fallas



Procuração assignada supra, Conf. Porto Velho, 10 de Setembro de 1920.
Confessou-me
Cavellin



N.º Rs.
Pagou
de sello de verba em falta de estampilhas.

N.º 1793

Rs. 100

Pagou mil reis

de sello de verba em falta de estampilhas.

Collectoria Regional do Estado em Porto Velho,

10 de Setembro de 1920

O ESCRIVÃO

Albino

Cartida

Certifico que daizen de per inquirida
a testamunka joan de sacio de founça,
por não ter sido comparecido em
juiz no dia e hora designados sendo o
juiz o juiz ordenado que fosse dis-
guado no dia e se passasse novo
mandado de intimação. Referido é ver-
dade. Dou fe.

10 de Setembro, 22 de Setembro de 1920

Escriva

Melhorado de Souza

Designação

Designo o dia 24 de corrente porquin-
ze horas em par tório para ter lugar
a inquirida da testamunka joan de
sacio de founça. 10 de Setembro, 22 de Setem-
bro de 1920.

Escriva

Melhorado de Souza

Cartida

Certifico haver nesta data expedi-
do o competente mandado de inti-
mação a testamunka joan de sacio
de founça. Referido é verdade. Dou fe.
10 de Setembro, 22 de Setembro de 1920

Escriva

Melhorado de Souza

7
Juntada
do vinte e quatro dias do mez de Setem-
bro de mil novecentos e vinte, em meu
poderis, foy juntada aos autos
do mandado que adiante se segue, do
qual para constar fiz este termo. Em
José Vieira de Souza Escrivaõ e secretari
Juntada

MANDADO de INTIMAÇÃO.

MANOEL BLUHM, 2º Supplente de Juiz Municipal em exercicio pleno deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

609007

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado que em cumprimento e a requerimento da Promotoria Publica desta cidade, intime a testemunha João Accacio de Souza, residente nesta cidade e bem assim o réo - Idalino Callado e sciencia da Promotoria Publica, para no dia 24 do corrente, as 15 horas, em cartorio, deporem no processo crime em que é réo Idalino Callado. - O que cumpra. - Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos vinte e tres dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte. - Juiz

José Maria de Souza oseruven o puleserun.
Manoel Bluhm

Testidão

Certifico que em cumprimento ao mandado do supro. intimei a testemunha, João Accacio de Souza, e doudo sciencia ao 2º Promotor Publico. O referido se dá de duze Porto Velho 23 de Setembro de 1920.

Official de Justiça.

José Bizeira de Menezes

3

Certidão

Cartificas que deixou de haver a
inquirição de testemunha para o
N.º designado por não ter compare-
cido a testemunha, ordenando o juiz
que fosse designado nesse dia e se pas-
sasse outro mandado de intimação.
Referido é Verdade e Confissão.
Toledo Velho, 24 de Setembro de 1920

Escritas

Melhem Adisouza

Designação

Designo o dia 29 de corrente, próximo
de hora, em cartório para a inquiri-
ção da testemunha.
Toledo Velho, 24 de Setembro de 1920

Escritas

Melhem Adisouza

Certidão

Cartificas que nesta data expedido o
competente mandado de intimação e
referido é Verdade e Confissão. Toledo Velho
28 de Setembro de 1920.

Escritas

Melhem Adisouza

Juntada

Por este e mais dias do mês de Setem-
bro de mil novecentos e vinte, para
juntada a estes autos do mandado
quadrante se pegue, do qual para
constar fez este termo. Eu José Mi-
ra de Souza, Escrivão e Escrevi

Juntei

MANDADO de INTIMAÇÃO

MANOEL BLUHM, 2º Supplente de Juiz Municipal em exercício pleno deste Termo e Comarca de Porto Velho, Estado do Amazonas, etc.

MANDO a qualquer official de Justiça deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado que em seu cumprimento e a requerimento da Promotoria Publica desta cidade, intime a testemunha João Accacio de Souza, residente nesta cidade e bem assim o réo Idalino Callado e sciencia da Promotoria Publica, para no dia 29 do corrente, ás 15 horas, em cartorio, depor no processo crime em que é réo Idalino Callado. - O que cumpra. - Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Amazonas, aos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte. -

Eu, Manoel Bluhm, Juiz Municipal, escrevo e publico.
Manoel Bluhm

Certidão,

Certifico por seu cumprimento ao mandado de pro intimação a testemunha João Accacio de Souza, e o Réo Idalino Callado, e dando sciencia ao Sr. Promotor Publico. Orefere do e verda de dou - Le. Porto Velho 28 de Setembro 1920.
Official de Justiça.
José Bizarra de Menezes

Assentada

Por vinte e nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte na
Cidade de Porto Velho Termino e Comar
cada nos seus nomes Estados do Amago
nas as quinze horas em meu par-
torio a. Venida pefe de Setembro, pre-
sente o Ex. ^{mo} Senador Juiz Municipi-
pal deste Termino e Comarca Celor
do Velho, Segundo suplente de Juiz
Municipal e Expro. do plano, Com-
migo, escripta de seu cargo abai-
xo nomeado, presente tambem o
Boutor Promotor Publico desta Ci-
dade e a Presencia do Ex. de seu
advogado, compareceu a teste-
munka Joao. Theodoro de Souza,
que foi inquirida pela forma
e maneira que adiante se se-
gue, da qual para constar fiz este
Termo. Eu Jose Theodoro de Souza, escri-
vao o escripto.

3a

Testemunha

Joao Theodoro de Souza, com vinte
e um annos de idade Natural do Es-
tado do Ceara, solteiro, empregado
da Madeira Mamorei Rail-
way Company, residente nesta
cidade. Aos costumes disse nada
Testemunha que tendo prestado o
compromisso legal, prometter
dizer a verdade do que souber e

He fosse perguntado e sendo inqui-
rido sobre a denuncia de fobhas
respondeu: Queha tempo ante
a a menor Elvira Campos; que em
dias se terceiros em Mares este anno
se achava a testemunha, que guar-
da da Madeira Mamore, a contar,
quando nas proximidades da Cayá
este residia o Senhor Vincente,
ouvir vozes dentro da mesma, e com
pouco tempo o Senhor Vincente e
a sua esposa lá não se achavam,
dirigiu-se á referida Cayá, que es-
tava fechada, tendo observado atra-
vés de um buraco da parede de que
em uma das dependencias da referi-
da Cayá se achava o portuguez Joa-
quim, carpinteiro da Madeira Ma-
more, conversando com a menor
Elvira; que Elvira n'aquele tempo
morava em Cayá do Senhor Vincen-
te e era noiva do carpinteiro Joa-
quim; que embarcando Vincente
a menor Elvira foi residir em cá-
za do Senhor. Titistheus. Noguei-
ra Viito, tendo entao Joaquin aca-
bado o casamento com ella, veio
tal a encontrada a dando adens
a outro homem, conforme o pro-
prio Joaquin disse a testemunha;
que da Cayá do Senhor. Titisthe-
us Nogueira Viito a menor Elvira
foi para a Cayá do Senhor Freitas

onde pousou a namorada Benho
Gallado; em Elvira, segundo tem
curido dizer a testemunha, se diz
achar - se Deflorada pelo Benho
Ypolito Gallado, tendo este facto
se dado dentro da casa do Benho
Freitas; e na testemunha tem co-
mo injusta a accusação feita a
Ypolito Gallado, porquanto ha
mais de tres annos que se diz não
ser a namorada Elvira virgem, dizen-
do-se que ella tinha sido Deflo-
rada pelo proprio Gerardo. Mas a
palavra do Couto Ramoto Ju-
liao a pergunta deste respondendo
que não ha constancia de Gallado
promettendo pagamento com a mes-
ma namorada Elvira. E como nada
mais disse nem the foi perguntar
do deus se por finto este depoimento
que depois de lido e achado confor-
me assignando assignando a cargo
da testemunha que declarou não
saber fazerem os crimes o Benho
Torobalul Rio. E José Maria de San-
ta, e serivado o crime.

Thomaz de Faria
Torobalul Rio
José Mathias Gomes Coutinho

Carteira
Certifico que após haver sido
inquirida a testemunha fez

fez-the Herrero Dubor juiz Municipal, de acordo com o artigo 2º do processo Criminal do Estado não se retirar desta cidade sem pressos avisos a este juiz. O referi-
do Herrero de Doufé.
Porto Velho, 29 de Setembro de 1920.

Escreva
Mellmann da Silva

Conclusão

Nos trinta dias do mês de Setembro de mil novecentos e vinte e seis estes autos conclusos ao Ex.º Juiz Municipal deste termo e Comarca, de quem para constar fiz este termo. Eu José Vi-
eira, Escreva e escrevi.

Vista ao Ex.º Promotor Público.

Porto Velho, 1 de Outubro de 1920

Mellmann da Silva

Na mesma data fui foram entre-
gues estes autos com o despacho
de supra, de quem para constar fiz
este termo. Eu José Viiera de Souza, Es-
creva e escrevi.

Vista

Nos quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte e seis estes autos com vista ao Ex.º Promotor Pu-
blico desta Comarca, de quem para

Constar fiz este termo. Eu José Vieira
de foyza, escrevira o seguinte

Requeiro o interrogatorio do denun-
ciado.

Porto Velho, 4 de ~~agosto~~ outubro de 1920

José M. Gomes Coutinho
Promotor publico.

Nota

Na mesma data me foram entre-
gues estes autos com o parecer
supra. Do qual para constar fiz
este termo. Eu José Vieira de foyza
escrevira o seguinte.

Nota

Conclusão

Em seguida passei estes autos con-
clusos do Ex. Sr. Juiz Municipal
2º supplemte em exercício, pelo
do qual fiz este termo. Eu José Viei-
ra de foyza, escrevira o seguinte.

Referindo o requerimento da Pro-
matoria publica, ordens que o Sr.
Escrevão marca dia e hora para
ter lugar o interrogatorio do
reú, notificando-se o mesmo.

Em 6 de Outubro de 1920

Alb. J. Dubois

Nota

Na mesma data me foram
entregues estes autos com
o despacho supra, do qual

para constar fez-se e temis. Em
José Vieira de Faria, Escrivaõ
di.

Desiguaçaõ
Desiguaõ dia 9 de corrente as 9
horas em cartorio, para ter lo-
gar o interrogatorio do réo.
Porto Velho, 7 de Maio de 1920
Escrivaõ

Melchior de Souza

Cartorio
Certifico haver nesta data
intimado do despacho retro de
signaçaõ supra, o réo Vali-
na e o cellado, do cumprimento
de. O referido é verdade, dou-
fé. Porto Velho, 7 de Maio de 1920
Escrivaõ
Melchior de Souza

^o Interrogatorio do réo
nos mais dias do mez de Outubro de mil
novecentos e vinte nesta cidade de Bar-
to. Velho, Verme e Comarca de mesmo no
me, Estado do Amazonas em seu Porto
rio, a Vinte e sete de Setembro desta
cidade, presente o Juiz Manoel Blun-
ken, segundo suplente de Juiz Municipa-
l em exercicio plenos, com o seguinte seri-
nal de seu cargo abaixo mencionados, aqui
presente o réo, Livre de ferros e sem con-
tra-garantia, alguns dos mesmo Juiz
Hei foi feito o interrogatorio do réo
que segue:

Perguntado qual seu nome?

Respondeu chamar-se Valino Gallad.

De onde natural?

Do Estado de Pernambuco.

Onde reside ou mora?

Nesta cidade, casa pais da Madeira Momo-
re Railway Company.

Ha quanto tempo aqui reside?

Ha mais de um anno.

Qual a sua profissao e meios de vida?

Empregado da Madeira Momore.

Quem estava ao tempo em que se diz com-
metto o crime.

Em Porto Velho.

Conhece as pessoas que juraram
nesto processo? Ha quanto tempo?

Respondeu que conhece ha tempos.

Tem algum motivo particular para
atribuir a culpa ou denuncia.

100

Valino Gallad

Respondem que Não.

- Sem factos lá allegar ou provas que os justifiquem ou mostrem sua inoquencia.

Respondem que sim e em tempo oportuno apresentará.

E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu por findo este interrogatorio, em 09 de Setembro de 1920 e achado conforme, rubricado pelo juiz assignado pelo mesmo papel, e o Juiz que tudo deu fe. Eu José Maria de Souza escreverei o escrivão.

Manoel Pacheco
e João da Silva
João Pinto da Silva
José Pacheco

Conclusão

Em seguida faz estes autos concluídos ao Juiz Municipal, segundo suppleente de Juiz em officio, e o Juiz para constar fixo este termo. Eu José Maria de Souza, escreverei o escrivão.

cd

Vista ao advogado do réu, por cinco dias, em cartorio, para apresentação da defesa.

Em 14 de Setembro de 1920

fl. 12 Pacheco
Pacheco

A mesma data me foram entre

que estes autos com o despacho
deste; do que para constar fizeste
termos. Eu José Maria de Foyta, escri-
vaõ o escrevi.

Assi
Fista

Logo na mesma data faço es-
tes autos para Fista pro Doutor
José Rodolpho Lima. Relins, adu-
gado do Rio. do que para constar
fizeste termos. Eu José Maria de
Foyta, escrevaõ o escrevi.

Assi
Fista

Para a defesa em
uma pocha de autos e
no prazo legal

Em 18 de Outubro de 1852

Lima Relins

Assi
Data

Na mesma data um foram entregues
estes autos com a nota supra, de Foyta
e documento que adiante faço jun-
tado; do que para constar fizeste ter-
mos. Eu José Maria de Foyta, escrevaõ
o escrevi.

Assi
Data

Juntada

Em seguida em meu cartorio faço
juntada a estes autos da Defesa do
Rio, e documento que adiante sepe-
que; do que para constar fizeste

Terens Eugosi Hirina Defouya escri.
Hã o escriu.

Junbei



Fl. 35

POSTO DO SELLO — 500 RS.

Pelo denunciado

Mentissem Julgados

Denunciou o Dr. Promotor Publico da Comarca a Idalino Calad, por se lhe attribuir o crime de defloramento na pessoa de Elvira Campos.

Instaurado o processo, por em surgio desde logo consideravel accao de provas em beneficio do denunciado, que destruiu qualquer presumpcao por mais vehemente que podesse ser.

Conseca-se afirmar a innocencia do denunciado pelo corpo de delicto feito por profissionais competentes que attestam um defloramento antigo, nao podendo portanto ser attribuido ao denunciado que só ha muito pouco tempo fez relações com a rapta Elvira Campos.

Depois de este facto de relevante importancia, surge tambem uma conjecção de provas outras que roboram a innocencia do denunciado, a comecar pelo documento que se junta, e carta de Elvira con-

passando haver sido deflorada por
outro, lamentando sua infelicidade e
dizendo que não pretendia enganar
a ninguém, maldecia apenas o
autor de seu infortunio.

Este maximo facto Elvira con-
fessou na policia e sendo elle o
denunciado publico nesta cidade, foi
atestado pelas testemunhas indicar
do-se não só a epocha em que o
facto se deu como o autor do crime.

Seu accusado foi evidente
as provas que surgiram em favor
do denunciado, porem a sua
innocencia, deve cessar se
for maior do que a do
accusado e por isso, invocando-se
doutos supplementos espera-se que
seja o denunciado pronunciado
por seu de

Justicia
Pp "Jose" Adolpho de Azevedo

Porto Velho 18 de Outº de 1922

Porta Velha 14 de Abril de 1920

Calado.

Apenas duas linhas apressa
de saber se voce resolve a
meu respeito ~~nao~~ sei mais se
que para para tirar esta pre-
ocupação de minha cabeça, ai
meu deus so infeliz ate me meu
proprio amor, mais eu so tenho
medo de uma coisa se eu tivesse
a certeza disto eu estaria com
um meu coração desconhado por todo lado
infeliz para que separem-me de meu
pai talvez eu não tivesse separado
não tivesse acontecido o tamanho

desgraça mais infelizmente eu me
tão chiança que nunca espelque que
cauzose tamanho afecção, enem
lei este miseravel esta aqui porque
quando peço que toda intinha
infelicidade muito vontade de
fazer minha desgraça;

que como este arido de uma
arpha. quando eu penso que
o pa podia estar casado. mais
porque não gosto de enganado
a ninguém e tanto muita medo
destos casar não isto por este motivo.

meu Precito de se que o primeiro
dia que vose vier e aqui que
elle vai dar parte a publicia.

Calado manda indize se li vose
vai para Simma que mto cauzosa
ca diz que sim.
não sei e saíci amanha
porque isto muita redraza
possei melia de hoje com legante
• dare de calço não sei e que
pasa para abandonu e me
fuiça ai meu deus que infelicidade
tão grande e que rezolve manda
dizer. muitas saudade da
quele que nem assim d
esquise de contraria cada
dia que lipasa mais amizade
vai aumentada e hoje esta
impossivel de se separar.
Elvira Campos.

Conclusão

Por Dequero Dias D. meza de Outu-
bro de mil novecentos e quarenta e
estes autos concluso ao Embargu
Mal segundo suppleante qui exerce
pio do que fiz este termo. Luiz José
Núria de Souza, escreva o escrivão.

Acta ao J.º Promotor Publico

Em 21 de Outubro de 1920

Eliz. T. de Souza

Acta

Na mesma data em foram entre
estes autos com o despacho
supra do Juiz para constar fiz
este termo. Luiz José Núria de Sou-
za, escreva o escrivão.

Acta

Em seguida fago estes autos com
história do J.º Promotor Publico
Publico desta Camara, depois
para constar fiz este termo. Luiz José
Núria de Souza, escreva o escrivão.

Acta

Esta promotoria apresentou
denúncia contra o réo Italino
Caldas como autor do deflora-
mento praticado na pessoa de
menor Elvira Campos.

As testemunhas arroladas e que
depuzeram no sumario não
sabem sobre o facto articulado

na denuncia, apensas pue bal-
ledo tñhe nemore com
e alludide menor e pue
essa he' tempo pue e'
palede em sue house
antes de ter conheiment
com o denunciado.

Noto he, portanto, base para
que continue o procedi-
mento criminal por parte
da justiça.

Assim este promotorie
e' de parecer que se
infrascripto o denun-
ciado

Porto Velho, 23 de outubro de 1922
José Mathias Junior Coutinho
promotor publico
Basta

Aos Heitos puros dias do mes de Outubro
de mil novecentos e vinte e dois foram
entregues estes autos para o parecer
do Sr. Juiz; do que para constar
fiz este termo. Eu José Mathias Junior
fizer e assinar o escrivão

Basta
Coutinho

Em seguida foz estes autos para o
Sr. Juiz Municipal e Sr. Juiz
do Comarca; do que para constar
fiz este termo. Eu José Mathias Junior
fizer e assinar o escrivão

LD

Visto estes autos, julgo improcedente a denuncia de fl. 2, porquanto, do corpo de delicto a fl. prova testemunhal de folhas a folhas e documentos a fl. se verifica a não responsabilidade do denunciado Idalino Ballado quanto ao facto por que foi denunciado; accendo tambem que não se fez prova da menor idade da offendida, o que constitue requisito do crime de defloramento, e assim julgando absolvo, julgando condemnos, como de direito, a municipalidade as custas. Na forma da Lei e decorrido o prazo legal, recorro deste meu despacho para o ~~Uti~~ ~~livro~~ d. Juiz de Direito da Comarca, a quem o Sen. Escrivaõ faça subscritos estes autos.

Pord. Silho, 26 de Outubro de 1920

Francisco Queiroz

Procurador

Na mesma data me foram entregues estes autos com a sentença supra do que para constar fiz este termo. Eu José Maria de Souza Advogado e escrevi

Cartidaes

Certifico haver nesta data fora de meu Cartorio, intimado, da sentença supra do Cartorio Mathias Carlos Coutinho, Pro-motor Publico da Comarca, p. 1920. 1920 do Rio Grande Jose Adalberto Lima, Advogado, do que fizerao

7.
pientes de café
Voto Velho, 13 de Outubro de 1920

Escreva
proffunadonça

Conclusão

Aos três dias do mês de Novembro de
mil novecentos e vinte, em meu par-
tório, faço estes autos conclusos ao
Meritíssimo Senhor Juiz de Direito
do Juízo da Casa da Câmara e Cadeia
desta cidade, por este termo. Eu José Maria
de Souza, Escreva, escrevi.

Certidão

Certifico que nesta data recebi do
Meritíssimo Senhor Juiz de Direito
desta Câmara Municipal
do Juízo da Casa da Câmara e Cadeia
desta cidade, por este termo. Eu José Maria
de Souza, Escreva, escrevi.

Escreva

proffunadonça

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mês de Novembro
de mil novecentos e vinte, em meu par-
tório, faço estes autos conclusos ao
Meritíssimo Senhor Juiz de Direito
desta Câmara Municipal
do Juízo da Casa da Câmara e Cadeia
desta cidade, por este termo. Eu José
Maria de Souza, Escreva, escrevi.

OLA

Parrem estes au-
tores e coloris. E sta-
mo a attencas do
Sr. Escrivão por
o disposto no art.
211, da lei 844, de
14 de Fevereiro de
1916. Verificados
as referidas exigen-
cias me seguem
conclusos.

Porto, 26/11/92

Escrivão José

Para

Na mesma data me foram entre-
guos estes autos, com o despacho
supra, do qual para constar fiz este
termo. Eu José Maria de Souza, escri-
vão o escrevi.

Certidão

Certifico que por affluencia de
serviços de trabalho debruhei-me
fazer este auto conclusos, ao me-
ritissimo Doutor Juiz de Direito
da Comarca. Suplico a Vossa
de Dou. Fé. Porto, 26, 8 de Janeiro
de 1921.

Escrivão

Resumado de

Conclusão

Em seguida faço estes autos
conclusos ao Meritissimo Ex-
c.mo Senhor Juiz de Direito da
1ª Comarca, em Exercício Ray-
mundo Campos do Pampa al-
constar fiz este termo. Eu José
Guira de Souza Escrivão do Juiz

Recebidos a 17 de Agosto.

Notas e examinação estes autos e
recursos crime em que é recorrente
o Juiz Municipal de Porto Velho
e recorrido Talino Ballade, nos
provinha os recursos para confir-
mar a decisão a fls 39 que está
conforme a lei e a prova dos
autos. P. e. Distinta - se

Harmonytha, 20 de Janeiro 1921

Raymundo Campos

Dato

Foram vinte e nove dias do mês de
Maio de mil novecentos vinte
e um, em meu cartório, me fo-
ram entregues estes autos com
a sentença supra, do Juiz para
constar fiz este termo. Eu José
Guira de Souza Escrivão do Juiz.

Papei

Conclusão

Em seguida faço estes autos con-
clusos ao Exc.mo Senhor Juiz Muni-
cipal, primeiro suplente em

exercício plano. Do qual para
constar fiz este termo. Eu José
Núncio de Souza, escreva o
cursi.

Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de Maio 1921.

José de Lima Sales.

Data

Na mesma data me foram
entregues estes autos com o
despacho supra do qual para
constar fiz este termo. Eu
José Núncio de Souza, escreva
o cursi.

Publicação

Na mesma data supra em
meu cartório, faço pública
a sentença retro do Meritis
sumo do Juiz de Direito Ray-
mundo Campos. Do qual para
constar fiz este termo. Eu José
Núncio de Souza, escreva o cursi.

Publicação

Certifico que nesta data fo-
ra de meu cartório, intimada
a sentença retro ao Senhor
Idalino Gallado, do qual ficou
ciente. O referido é verdade.

Porto Velho, 30 de Maio de 1921

Presença de

Cartão

Certifico por esta data fora
de meu cartório intimado de
promulgação e publicação, dige publico
e de direito do doutor José Mathias
Gomes Coutinho, do qual fica o
certificado. O referido é verdade. Dou fé.
Porto Velho, 31 de Maio de 1921.

Presença de